

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a incluir, na data de 5 de setembro, a Comemoração da Fundação da Associação dos Boinas Azuis do Espírito Santo:

SETEMBRO	
05	Comemoração da Fundação da Associação dos Boinas Azuis do Espírito Santo

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2025
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.285

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal das Manifestações Culturais da Grande Goiabeiras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal das Manifestações Culturais da Grande Goiabeiras, a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro.

Art. 2º. O Anexo I da Lei 9.278/2018 passa a vigorar acrescido da seguinte maneira:

NOVEMBRO	
26	Dia Municipal das Manifestações Culturais da Grande Goiabeiras

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover atividades de valorização e divulgação da data, em parceria com a sociedade civil, artistas locais, coletivos e instituições culturais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2025
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.286

Altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana do Patrimônio Histórico e Cultural Maçônico, a ser celebrada anualmente, na terceira semana de agosto.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana do Patrimônio Histórico e Cultural Maçônico, a ser celebrada anualmente, na terceira semana de agosto.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a incluir, na terceira semana de agosto, a Semana do Patrimônio Histórico e Cultural Maçônico:

AGOSTO	
Terceira Semana	Semana do Patrimônio Histórico e Cultural Maçônico

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2025
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.288

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2026, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta, com o identificador 3.4003700539693100396936009106540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	3.462.175.439,00
1.1 - Receita Tributária	1.479.028.555,00
1.2 - Receita de Contribuições	119.522.232,00
1.3 - Receita Patrimonial	358.950.171,00
1.4 - Receita de Serviços	3.983.309,00
1.5 - Transferências Correntes	1.432.857.878,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	67.833.294,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	284.710.239,00
2.1 - Operações de Crédito	269.372.611,00
2.2 - Amortização de Empréstimos	599.451,00
2.3 - Transferências de Capital	14.730.977,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	7.200,00
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	154.843.725,00
TOTAL GERAL	3.901.729.403,00

Art. 3º. A despesa total de R\$ **3.901.729.403,00** (Três bilhões, novecentos e um milhões, setecentos e vinte nove mil e quatrocentos e três reais), é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 2.460.393.686,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, trezentos e noventa e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 1.441.335.717,00 (Um bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil e setecentos e dezessete reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§1º. As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

I - Legislativa:	66.150.000,00
II - Essencial à justiça:	19.923.840,00
III - Administração:	240.400.108,00
IV - Segurança Pública:	145.354.402,00
V - Assistência Social:	119.478.934,00
VI - Previdência Social:	611.149.459,00
VII - Saúde:	588.693.899,00
VIII - Trabalho:	1.003.000,00
IX - Educação:	897.564.541,00
X - Cultura:	27.447.733,00
XI - Direitos e Cidadania:	13.624.419,00
XII - Urbanismo:	604.655.734,00
XIII - Habitação:	15.155.798,00
XIV - Saneamento:	58.050.287,00
XV - Gestão Ambiental:	108.461.802,00
XVI - Ciência e Tecnologia:	1.685.703,00
XVII - Comércio e Serviços:	4.221.000,00
XVIII - Comunicações:	11.001.521,00
XIX - Desporto e Lazer:	23.716.417,00
XX - Encargos Especiais:	205.960.000,00
XXI - Reserva de Contingência:	138.030.806,00

§2º. As despesas serão executadas por poder e por órgão no montante de:

I - Poder Legislativo:	66.150.000,00
II - Previdência:	731.482.884,00
a) IPAMV:	611.149.459,00
b) RESERVA DO RPPS:	120.333.425,00
III - Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória:	18.304.736,00
IV - Poder Executivo:	3.085.791.783,00
a) SEGOV:	25.532.903,00
b) SPM:	21.158.934,00